PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

MENSAGEM Nº 008, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente e demais Vereadoras e Vereadores,

Com a presente, dirijo-me a essa conceituada Casa Legislativa, para apresentar o projeto de lei em anexo, o qual trata da autorização legislativa para abrir créditos suplementares no corrente exercício, cujos objetivos são vinculados à adequação dos saldos orçamentários das dotações em uso, que se apresentam insuficientes para atenderem determinadas despesas, enquanto outras apresentam saldos sem uso, e para esclarecer as razões dessa necessidade, apresento as seguintes justificativas:

1 – O planejamento municipal levado a efeito para a elaboração do orçamento do ano corrente foi elaborado em um contexto diferente do que atualmente enfrentamos, sem o acesso a todas as informações necessárias para fazê-lo com a exatidão adequada;
2 – A transição administrativa não ocorreu de maneira efetiva e adequada, o que dificultou a coleta de dados e o pleno conhecimento da real situação orçamentária do município pela atual gestão;
3 – Conforme constatado ao longo dos primeiros meses de 2025, há uma necessidade de ajustar o orçamento para atender às prioridades e demandas identificadas como urgentes para o município;
4 – A análise detalhada das dotações orçamentárias atuais revelou descompassos entre os valores previstos e as reais necessidades das secretarias municipais para a execução de seus programas e projetos;
5 – As circunstâncias econômicas e sociais atuais exigem capacidade de adaptação rápida, o que demanda flexibilidade orçamentária para responder às necessidades da população;
6 – Desse modo, a solicitação da edição dos créditos suplementares que vierem a ser necessários se justifica plenamente, pois é necessária a adequação do orçamento em vigor com os valores das despesas ora conhecidas e dimensionadas que serão honradas;
7 – Com isso, quero informar que a autorização que ora solicitamos dessa Casa, nada mais é que uma ferramenta para adequarmos nossa gestão à realidade;
8 – As alterações de valores, através dos créditos suplementares em nada vão alterar no valor total do orçamento de 2025, já aprovado por essa Casa Legislativa, pois são basicamente valores que reforçarão os saldos de uma ou outra dotação que se apresentar insuficiente;

Isto posto, contamos com a aprovação desta matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,**

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

ao tempo que nos colocamos à disposição para esclarecimentos de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Atenciosamente,

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 090 /2025.

Autoriza crédito suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares até o limite adicional de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o corrente ano, além do já autorizado na lei orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações que serão executadas no exercício 2025.

Art. 2º. Os créditos ora autorizados não poderão exceder o valor total do orçamento aprovado pela Câmara Municipal para o exercício de 2025.

Art. 3º. A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Poder Executivo e obedecerá às normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

Art. 4º. As alterações orçamentárias do ano de 2025 obedecerão às regras já expostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

Art. 5º. Esta lei complementa, sem revogar, o Art. 6º, inciso II da Lei Ordinária nº 2.563 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita